

PARECER Nº 995/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 330/2001.

A proposta em análise pretende tornar obrigatório o fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física, e dar outras providências.

O nobre Vereador Celso Jatene justifica, entre outros argumentos, que a propositura é de cunho social e vai ao encontro do que dispõe Carta Magna em seu art. 203, IV, que é a integração dos portadores de deficiência física à vida comunitária.

A Douta Comissão de Justiça exarou parecer pela legalidade da matéria vez que está amparada no Art. 13, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

No que toca a esta Comissão, entendemos que o projeto de lei é meritório e deve prosperar, eis que acessibilidade é hoje pressuposto da condição de cidadania, tanto assim que os vários segmentos econômicos já vem adotando medidas para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência e otimizar a locomoção de crianças, anciãos, clientes e usuários.

Quanto aos estabelecimentos para os quais o projeto prevê a obrigatoriedade, entendemos que a análise custo/benefício resultará plenamente satisfatória e ensejará o imediato cumprimento da norma, se sancionada,

FAVORÁVEL, pois, o parecer.

Sala das Comissões, em 13/9/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Goulart - Relator

Devanir Ribeiro

Havanir Nimtz

Vicente Cândido